



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

Processo N. 8135/2023 Data 22 | 11 | 23

Interessado: SEMUS

Favorecido:

ASSUNTO

PROJETO DE LEI - PROGRAMA DE CONCESSÃO DE USO DE CADEIRAS DE RODAS MOTORIZADAS.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
22/11/23	GABINETE				
23/11/23	Procuradoria				
28/11/23	Saúde				
05/12/23	Procuradoria				

Empenho N. PL n.º 037/23 Data | |

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde



OFÍCIO Nº 1384/2023/SEMUS

Guaçuí, 21 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Marcos Luiz Jauhar

Prefeito Municipal de Guaçuí

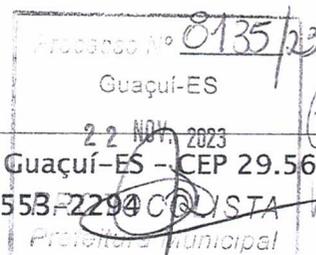
Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Concessão de Uso de Cadeiras de Rodas Motorizadas.

Senhor Prefeito,

Considerando que mais da metade dos pacientes que têm a mobilidade reduzida ou completamente inexistente é extremamente necessário o uso de cadeiras de rodas e cadeiras adaptadas;

Considerando que a deficiência intelectual não é, por regra, vinculada a nenhuma deficiência física, porém, o paciente acaba sofrendo por conta das diversas limitações e do grau de deficiência;

Considerando que o nobre Vereador Wanderley de Moraes Faria destinou emenda parlamentar, para a aquisição de cadeiras de rodas motorizada que serão destinadas ao Centro de Reabilitação Física Dona Gaby para doação a deficientes com vulnerabilidade social por meio desta Secretaria Municipal de Saúde;



Avenida Espírito Santo - Centro - Guaçuí-ES - CEP 29.560-000

Telefax: (28) 3553-2294

COPISTA
Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

Solicito de Vossa Excelência, autorização junto aos Órgãos competentes para a elaboração de Projeto de Lei com o objetivo de instituir o Programa de Concessão de Uso de Cadeiras de Rodas Motorizadas feitas sob medida que serão cedidas gratuitamente a deficientes físicos com vulnerabilidade social deste município, conforme minuta em anexo.

Respeitosamente,


JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ___ DE ___ DE ___ DE

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE USO DE CADEIRAS DE RODAS MOTORIZADAS FEITAS SOB MEDIDA QUE SERÃO CEDIDAS GRATUITAMENTE Á DEFICIENTES FÍSICOS COM VULNERABILIDADE SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 58 Inciso III, da LOM - Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Concessão de Uso de Cadeiras de Rodas Motorizadas feitas sob medida, cujo objetivo é ceder, por empréstimo, cadeira de rodas motorizadas para deficientes físicos com vulnerabilidade social deste Município, a fim de proporcionar mais qualidade de vida para pacientes e familiares.

Parágrafo único. Para a cessão que alude o *caput* deste artigo, o beneficiário deverá comprovar, por meio de laudo médico, que seus membros superiores estão afetados pela doença e, por esta razão, tem dificuldade de locomoção.

Art. 2º As cadeiras de rodas serão adquiridas, através de licitações, conforme orientação e determinações médicas e/ou de Fisioterapeuta e fornecida às pessoas com deficiência(s) física(s) residentes no Município.

Art. 3º A entrega da(s) cadeira(s) de rodas motorizada somente será concretizada após deferimento do(a) Secretário(a) da Saúde e o beneficiário comprovar a necessidade do uso, conforme os documentos fixados em Edital, e assinar o Termo de Concessão de Uso com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º - O beneficiário desta Lei não poderá alienar a cadeira de rodas motorizada e, cessada a necessidade de uso, deverá devolvê-la para o órgão público concedente, para que seja cedida a outra pessoa com a mesma patologia e que não tenha a cadeira de rodas motorizada, ficando o beneficiário responsável pela guarda e uso adequados.

Art. 5º Ao receber a cadeira de rodas motorizada, o beneficiário deverá firmar declaração na qual conste as características da cadeira de rodas, o estado que a mesma se encontra e, principalmente, que a cadeira será devolvida ao Município tão logo não for mais utilizada pelo paciente.

Art. 8º Para fazer jus à concessão do equipamento, o interessado deverá obrigatoriamente apresentar cópia do Cartão SUS, a fim de comprovar a impossibilidade de adquirir ou alugar cadeira de rodas motorizada para se locomover.

Art. 9º Após o término da concessão de uso os equipamentos permanentes quando em bom estado de conservação deverão ser redirecionados para outro beneficiário ou do contrário, leiloados.

Art. 10º A Comissão nomeada será a responsável pela análise dos critérios de avaliação constantes em Edital para a concessão de uso das cadeiras de roda motorizadas.

Art. 11º O beneficiário que descumprir os preceitos desta Lei, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos de suas finalidades, ou ainda que por meio destes obter recursos financeiros, terá a concessão do equipamento cessada.

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí/ES, de de

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é proporcionar mais autonomia e dignidade às pessoas com deficiência severa, permitindo que essas tenham mais mobilidade através de cadeiras de rodas motorizadas.

As pessoas que sofrem de deficiência severa, com limitação quase total de movimentos, experimentam uma sensação semelhante a um encarceramento dentro do próprio corpo. Para tudo que querem ou precisam fazer, necessitam de um terceiro, que vai movimentá-lo. É uma situação cruel, mas que, na maioria dos casos, pode ser amenizada com a utilização de uma cadeira motorizada.

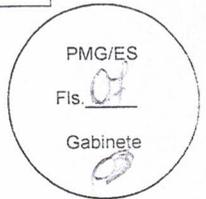
A aprovação do presente projeto de lei, vai facilitar a vida das pessoas que necessitam das cadeiras motorizadas.

O fundamento da dignidade da pessoa humana está explícito em nossa Carta Magna. Para que o Brasil se desenvolva e traga bem-estar para a sua população, é essencial que este nobre princípio esteja sempre em perspectiva.

Este é o principal objetivo do presente Projeto de Lei: priorizar a dignidade de pessoas que vivem em condições tão adversas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: Procuradoria Municipal (Processo N°. 8135/2023)

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 22 de novembro de 2023.


ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

URGENTE

PROCESSO Nº: 8135/2023
INTERESSADA: SEMUS

À SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Favor anexar aos autos documentos referentes à emenda parlamentar mencionada no ofício de fls. 02/03, esclarecendo, ainda, se a aquisição das cadeiras terá como limite o valor constante da mesma ou se o Município entrará com alguma importância a título de complementação. Tais informações são importantes para embasar as manifestações das Secretarias de Finanças e de Planejamento.

Guaçuí, 28 de novembro de 2023.


Leonardo Freitas da Silva
Procurador Geral Interino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde



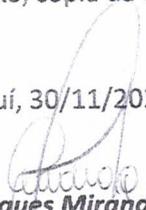
Processo nº: 8135/2023	Data recebimento do processo: 28/11/2023
Assunto: Projeto de Lei – Programa de concessão de uso de cadeiras de rodas motorizadas	

A Procuradoria Geral do Município

Considerando o despacho acostado a fl. 08 do presente processo, informo que o valor limite será o constante na emenda sem previsão de complementação financeira.

Na oportunidade, encaminho, em anexo, cópia da emenda parlamentar, conforme solicitado.

Guaçuí, 30/11/2023


Juliana Rodrigues Miranda Nolasco

Secretária Municipal de Saúde

EMENDA À DESPESA Nº 034/2022

(Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de

2023

INCLUSÃO**Vereador**

WANDERLEY DE MORAES FARIA

Órgão

Código Descrição

0900 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária

Código Descrição

0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Subfunção Programa

10 302 0033

Projeto e Atividade

1.093 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIP PARA ATENDER A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento da Despesa

4.4.92.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Valor

54.416,79

CANCELAMENTO**Órgão**

Código Descrição

600 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária

Código Descrição

601 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Função Subfunção Programa

04 121 0033

Projeto e Atividade

1.084 – RESERVAS NO ORÇAMENTO IMPOSITIVO MUNICIPAL

Elemento da Despesa

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Valor

54.416,79

Justificativa

Mais da metade dos pacientes que tem a mobilidade reduzida ou completamente inexistente é extremamente necessário o uso de cadeiras de rodas e cadeiras adaptadas. E a importância disso vai muito além do que podemos imaginar.

A deficiência intelectual não é, por regra, vinculada a nenhuma deficiência física, porém o paciente acaba sofrendo por conta das diversas limitações e do grau da deficiência. O paciente tem o dobro das funções afetadas por conta da má postura, podendo afetar a integridade da pele, a evolução da sua mobilidade, a comunicação, o autocuidado, a autoestima e a socialização. A má postura, por exemplo, ao longo dos anos pode ocasionar deformidades, restrição de movimentos, rigidez e ainda comprometer o desenvolvimento emocional e intelectual.

A adequação postural é mais que necessária e, diferentemente de uma pessoa comum, o paciente com deficiência intelectual só consegue essa adequação através de um instrumento que funcione como extensão corporal e que, nesse caso, se trata da cadeira de rodas.

Para muitos, é a única solução.

Desta forma, solicito de Vossa Excelência a dotação de recursos orçamentários a serem incluídos no ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2023, com destinação exclusiva para **AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS ELÉTRICAS PARA DONA GABY** para doação a deficientes com vulnerabilidade social através da **SECRETARIA DE SAÚDE**.